

Processo Administrativo nº 04.001252.10.34

**Décimo Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de
Concessão Administrativa para Realização dos
Serviços e Obras de Engenharia e Prestação de
Serviços de Apoio não Assistenciais ao Funcionamento
do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro -
HMDCC**

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715 383/0001-40, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Miguel Paulo Duarte Neto, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, e de outro lado, **ONM HEALTH S.A.**, sociedade de propósito específico, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, constituída especialmente para a execução do Contrato de Concessão Administrativa para Realização de Serviços e Obras de Engenharia e Prestação de Serviços de Apoio não Assistenciais ao Funcionamento do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC, com endereço sede na Rua Dona Luiza, nº 311, bairro Milionários, CEP 30620-090, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 11.292.024/0001-88, neste ato representada pelo Sr. Thiago Nery Python, Diretor de Operações, e pelo Sr. Felipe Rodrigues Tonetti, Diretor Financeiro, na forma de seu Estatuto Social, e, ainda, na qualidade de **INTERVENIENTE ANUENTE**, a **PBH ATIVOS S.A.**, empresa estatal municipal, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº 10.003, de 25 de novembro de 2010, com sede e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Rio de Janeiro, nº 471, 6º andar, Bairro Centro, CEP 30.160-041, inscrita no CNPJ sob o nº 13.593.766/0001-79, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Lucas Antonio Martinez de Faveri, e por seu Diretor de Negócios, Sr. Alexandre de Macedo Fernandes Lopes, considerando que:

- I. em 26 de março de 2012, o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, doravante designados conjuntamente **PARTES**, firmaram o Contrato de Concessão Administrativa para Realização dos Serviços e Obras de Engenharia e Prestação de

Serviços de Apoio não Assistenciais ao Funcionamento do Hospital Metropolitano de Belo Horizonte - **CONTRATO**;

- II. as **PARTES**, amparadas e autorizadas pelos documentos, justificativas, análises econômico-financeira e pareceres jurídicos constantes do Processo Administrativo nº 04.001252.10.34, celebraram aditamentos diversos;
- III. que o **CONTRATO** prevê a constituição de duas modalidades de garantias públicas diferentes pelo **PODER CONCEDENTE**, a primeira destinada a assegurar o pagamento das contraprestações públicas (cláusula 20.1.1) e a segunda o pagamento de indenizações em caso de rescisão contratual, como previsto na cláusula 31ª (cláusula 20.1.2);
- IV. que a garantia pública destinada a assegurar os casos de rescisão contratual (cláusula 20.1.2) foi constituída pela **PBH ATIVOS S.A.**, por meio de uma conta bancária vinculada, mediante penhor, abastecida mensalmente com fluxo de recursos provenientes de direitos creditórios perante a Copasa/Minas Gerais, nos termos do **CONTRATO**;
- V. em 28 de abril de 2023, a **CONCESSIONÁRIA** inaugurou o Procedimento Arbitral nº A-425/2023 (“Procedimento Arbitral”) em face do **PODER CONCEDENTE**, que tramitou na Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial Brasil - CAMARB, eleita como foro para solução de divergências, conforme disposto na cláusula 33.2 do **CONTRATO**;
- VI. no curso do Procedimento Arbitral, em 22 de janeiro de 2025 foi proferida sentença parcial, pela qual o Tribunal Arbitral afastou, por unanimidade, as teses de prescrição suscitadas pelo **PODER CONCEDENTE**;
- VII. o Procedimento Arbitral tramitou até o início da fase de produção de laudos técnicos periciais pelas **PARTES**, com o intuito de realizar análises técnicas que sustentassem as respectivas alegações e cálculos para apuração de eventuais valores devidos no âmbito dos pleitos formulados;
- VIII. a **CONCESSIONÁRIA** apresentou laudo, elaborado por seu assistente técnico próprio, com apontamento da integralidade dos valores pleiteados atualizados financeiramente, segundo os parâmetros para cálculo de reequilíbrio econômico-financeiro estabelecidos no **CONTRATO**, segundo a sua visão;

- IX. recebido o laudo técnico elaborado pela **CONCESSIONÁRIA**, o Tribunal Arbitral inaugurou prazo para que o **PODER CONCEDENTE** apresentasse laudo técnico elaborado por seu assistente técnico, momento em que as **PARTES** convergiram para novas rodadas de negociações com o intuito de se eliminar, consensualmente, o conflito, pelo que pleitearam pela prorrogação dos prazos do Procedimento Arbitral;
- X. as negociações entre as **PARTES** foram exitosas e culminaram na convergência de elementos técnicos para a apuração do reequilíbrio, resultando na autocomposição refletida no **TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO** celebrado nesta data entre o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, o qual será apresentado no âmbito do Procedimento Arbitral para fins de homologação, com petição conjunta das **PARTES** que requererá a extinção do Procedimento Arbitral;
- XI. o **TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO** celebrado entre as **PARTES** prevê o restabelecimento da equação de equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** no valor referencial de R\$ 77.695.625,28 (setenta e sete milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), data-base abril/2026, convertidos em extensão de 1.470 (hum mil quatrocentos e setenta) dias no prazo de vigência do **CONTRATO** de parceria público-privada, observadas as condicionantes de prorrogação temporal descritas no art. 5º, inciso I, da Lei nº 11.079/2004 e na subcláusula 17.6.7.2. do **CONTRATO**;
- XII. embora o **CONTRATO** tenha iniciado sua vigência em 26 de março de 2012, a contagem dos anos da Concessão iniciou-se com o Instrumento de Cessão da Superestrutura (cláusulas 5.2, 10.6 e 20.4.2), assinado em 25 de agosto de 2014;
- XIII. as **PARTES** concordam que, considerando o início da prestação de serviços e todos os eventos e marcos estabelecidos pelo **CONTRATO**, inclusive o fato de que a inauguração do HMDCC não ocorreu no prazo previsto no Instrumento de Cessão da Superestrutura, a vigência da parceria público-privada até o momento prévio à celebração deste **TERMO ADITIVO** finda-se em 14 de abril de 2035;
- XIV. o **PODER CONCEDENTE** requereu, na oportunidade das negociações, certas alterações para a melhor prestação dos Serviços de Apoio não Assistenciais ao Funcionamento do Hospital Metropolitano de Belo Horizonte, nomeadamente o aumento da quantidade da proteína nas alimentações disponibilizadas pela **CONCESSIONÁRIA**,

leitos adicionais e almoxarifado adicional, os quais serão discutidos oportunamente e não são objeto deste 18º **TERMO ADITIVO** e do reequilíbrio econômico-financeiro por ele acordado;

- XV. o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP, deliberou, por meio da Resolução CGP nº 04/2026, pela aprovação do reequilíbrio do contrato e dos ajustes objeto de formalização neste 18º **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO**, em observância ao Decreto Municipal nº 16.694, de 14 de setembro de 2017;
- XVI. As **PARTES**, nos termos das Leis Federais nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Municipal nº 9.038, de 14 de janeiro de 2005 e das disposições contratuais, resolvem aditar o **CONTRATO** nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este **TERMO ADITIVO** tem como objeto a extensão de prazo de vigência do **CONTRATO** em razão do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ajustado em autocomposição, no âmbito do Procedimento Arbitral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. Este **TERMO ADITIVO** altera, de comum acordo entre as **PARTES**, as disposições do **CONTRATO** acerca da vigência contratual, a qual fica prorrogada pelo presente instrumento até 23 de abril de 2039, inclusive, observando as condicionantes de prorrogação temporal de parcerias público-privadas, descritas no art. 5º, inciso I, da Lei nº 11.079/2004;

2.2. As Partes reconhecem que os reinvestimentos relativos ao período de extensão do Contrato, compreendido entre 14 de abril de 2035 a 23 de abril de 2039, consideram, como referência, no mínimo, a média dos reinvestimentos projetados para toda a vigência contratual, considerada a respectiva data-base contratual, com a aplicação das devidas atualizações monetárias e dos indicadores previstos no **CONTRATO**, bem como dos critérios de atualização previstos contratualmente, sem que isto modifique quaisquer obrigações ou parâmetros contratuais previamente estabelecidos.

2.3. A vigência prevista por este instrumento prevalece e afasta qualquer outra que a interpretação contratual possa conduzir, ainda que mais vantajosa para qualquer das **PARTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PLEITOS DE MELHORIA DO PODER CONCEDENTE

3.1. As **PARTES** se comprometem a finalizar as negociações acerca dos pleitos de melhoria requeridos pelo **PODER CONCEDENTE**, nomeadamente o aumento da quantidade da proteína nas alimentações disponibilizadas pela **CONCESSIONÁRIA**, leitos adicionais e almoxarifado, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da celebração deste **TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS GARANTIAS DE PAGAMENTO DO PODER CONCEDENTE

4.1. As garantias prestadas pelo **PODER CONCEDENTE**, por meio da **INTERVENIENTE ANUENTE**, de igual modo, prolongam-se por toda a vigência ajustada por este **TERMO ADITIVO**.

4.1.1. O valor exigido da garantia estabelecida na Cláusula 20.1.1. do **CONTRATO**, no montante de 3 (três) **CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS MÁXIMAS** mensais, permanece inalterado até o término da vigência do **CONTRATO**.

4.1.2. A partir do 21º (vigésimo primeiro) ano de vigência do **CONTRATO**, o valor da garantia estabelecida na Cláusula 20.1.2. do **CONTRATO**, previsto na tabela do Apêndice A do Anexo 12 do **CONTRATO**, passará a ser de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), permanecendo neste valor até o término da vigência do **CONTRATO**, nos termos deste **TERMO ADITIVO**.

4.1.3. Em razão do disposto na subcláusula 4.1.2. acima, fica alterada a tabela de valores variáveis de garantia prevista no Apêndice A, do Anexo 12, do **CONTRATO**, e fica incluída a referência à data de início da contagem dos anos da garantia, da seguinte forma:

“Tabela contendo os valores previstos na subcláusula 20.1.2 do **CONTRATO** no decorrer da **CONCESSÃO**

Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
R\$ 184.000.000	R\$ 184.000.000	R\$ 184.000.000	R\$ 182.000.000	R\$ 172.000.000
Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
R\$ 167.000.000	R\$ 167.000.000	R\$ 167.000.000	RS 159.000.000	R\$ 148.000.000

Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
R\$ 148.000.000	R\$ 145.000.000	R\$ 145.000.000	R\$ 145.000.000	R\$ 145.000.000
Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
R\$ 140.000.000	R\$ 122.000.000	R\$ 102.000.000	R\$80.000.000	R\$56.000.000
Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25
R\$50.000.000	R\$50.000.000	R\$50.000.000	R\$50.000.000	R\$50.000.000
Ano 26				
R\$50.000.000				

- Para fins da contagem dos anos de garantia do **CONTRATO**, considera-se o início do Ano 1 a data de 25 de agosto de 2014, e o término do Ano 26, a data de 23 de abril de 2039.”

CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais disposições do **CONTRATO** e dos aditivos contratuais que não conflitem com o presente **TERMO ADITIVO**.

5.2. A **PBH ATIVOS S.A.** comparece no presente Termo Aditivo para anuir a ratificar a extensão da garantia prevista na Cláusula 20.1.2 do **CONTRATO**, conforme nova redação que lhe foi dada pelas Cláusulas 4.1.2 e 4.1.3 acima.

5.3. Quaisquer controvérsias oriundas deste **TERMO ADITIVO** serão resolvidas na forma do **CONTRATO**, inclusive no que tange à garantia, conforme disposto na Cláusula 33 do **CONTRATO**.

5.4. As alterações pactuadas neste **TERMO ADITIVO** são resultado de acordo entre as **PARTES**, fruto de decisão consensual, e se destinam a preservar as condições de execução, sem impacto no equilíbrio do **CONTRATO**.

5.5. O reequilíbrio contratual e a consequente extensão de prazo prevista neste **TERMO ADITIVO** não eximem as **PARTES** de qualquer de suas obrigações contratuais durante a vigência do prazo regular ou extraordinário, permanecendo plenamente inalterados todos os parâmetros contratuais, incluindo, entre todas as demais, o Sistema de Mensuração de Desempenho (Anexo 6), os níveis de qualidade e especificações mínimas dos serviços (Anexo 5), bem como os deveres de manutenção, reinvestimento, obtenção de licenças e alvarás, e as regras de reversão de bens (Anexo 8), ficando expressamente reconhecido pelas **PARTES** que os critérios técnicos, operacionais ou econômico-financeiros adotados para fins de cálculo e parametrização do reequilíbrio ora ajustado possuem caráter estritamente referencial e

transacional para os fins deste **TERMO ADITIVO** e não alteram a matriz de riscos, não reduzem ou aumentam os parâmetros de desempenho e qualidade, e não vinculam eventuais futuros termos aditivos, ajustes ou recomposições contratuais.

5.6. A **CONCESSIONÁRIA** outorga ao **PODER CONCEDENTE** a quitação plena, rasa, geral e irrevogável quanto a todos os pleitos, fatos, fundamentos e pedidos de reequilíbrio contratual extraordinário que foram apresentados ao **PODER CONCEDENTE**, ou relacionados aos mesmos fatos, no Procedimento Arbitral.

5.6.1 A **CONCESSIONÁRIA** declara, ainda, que a extensão de prazo ora ajustada remunera integralmente a operação da concessão no período acrescido por este **TERMO ADITIVO**, nada mais havendo a reclamar a título de custos operacionais ou despesas marginais decorrentes, direta ou indiretamente advindo da extensão.

5.7 Em virtude da extensão do prazo do **CONTRATO**, as **PARTES** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** se comprometem a formalizar, oportunamente, eventuais instrumentos que se façam necessários para assegurar o fiel cumprimento de suas respectivas obrigações até o fim da vigência do **CONTRATO** ajustada por este instrumento.

5.8 As **PARTES** declaram, neste ato, terem cumprido as exigências pertinentes à sua celebração, declarando ainda que os signatários deste **TERMO ADITIVO** detêm autorização para tanto.

5.9 Fica alterada a subcláusula 16.1.1 do **CONTRATO** para a seguinte redação:

“16.1.1. o valor total referente à somatória das contraprestações, com os aditivos contratuais, incluindo este, na data-base dezembro de 2011, é de R\$1.610.388.545,45 (um bilhão, seiscentos e dez milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), o qual atualizado para a data-base abril/2026 corresponde a R\$3.722.955.172,33 (três bilhões, setecentos e vinte e dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, cento e setenta e dois reais e trinta e três centavos). O valor do CONTRATO por sua vez, na data-base dezembro de 2011, é de R\$568.147.544,62 (quinhentos e sessenta e oito milhões, cento e quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), o qual atualizado para a data-base abril/2026 corresponde a R\$1.313.464.285,28 (um bilhão, trezentos e treze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos), resultante da conversão do valor corrente ou nominal em valor presente líquido, utilizada a taxa de desconto de 10,75% ao ano”.

5.10 Fica acrescida a subcláusula 16.1.1.1 ao **CONTRATO** com a seguinte redação:

"16.1.1.1. O valor total referente à somatória das contraprestações, com os aditivos contratuais, de R\$ 3.722.955.172,33 (três bilhões, setecentos e vinte e dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, cento e setenta e dois reais e trinta e três centavos) na data-base abril/2026, deverá ser atualizado a cada reajuste contratual a fim de refletir o somatório das contraprestações real e atualizado conforme o IRC de cada ano".

E, por estarem justas e contratadas, as **PARTES** assinam digitalmente este **TERMO ADITIVO**.

Belo Horizonte, 16 de junho de 2026.

PODER CONCEDENTE:

MIGUEL PAULO DUARTE NETO
(53719522091)
Autoridade Certificadora
SERPRORFBv5
Em terça-feira, 16 de junho de
2026 às 18:06 Miguel Paulo Duarte N



Secretário Municipal de Saúde

FLAVIO FREIRE DE
OLIVEIRA:054026
47682

Assinado de forma digital
por FLAVIO FREIRE DE
OLIVEIRA:05402647682
Dados: 2026.06.19
16:02:58 -03'00'

Flávio Freire de Oliveira
Procurador-Geral do Município

CONCESSIONÁRIA:

THIAGO NERY
PYTHON:293500438
82

Assinado de forma digital por
THIAGO NERY
PYTHON:29350043882
Dados: 2026.06.16 20:29:19 -03'00'

Thiago Nery Python
Diretor de Operações
ONM Health S.A.

FELIPE RODRIGUES
TONETTI:38273040836

Assinado de forma digital por
FELIPE RODRIGUES
TONETTI:38273040836
Dados: 2026.06.17 19:09:54 -03'00'

Felipe Rodrigues Tonetti
Diretor-Financeiro
ONM Health S.A.

INTERVENIENTE ANUENTE:

LUCAS ANTONIO
MARTINEZ DE
FAVERI:22263286888

Assinado de forma digital por
LUCAS ANTONIO MARTINEZ
DE FAVERI:22263286888
Dados: 2026.06.16 15:32:08
-03'00'

Lucas Antonio Martinez de Faveri
Diretor-Presidente
PBH Ativos S.A.

Alexandre de Macedo Fernandes Lopes
Diretor de Negócios
PBH Ativos S.A.

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
LUCAS HENRIQUE FILARDI MENDONÇA
Data: 18/06/2026 20:34:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:
CPF:



Documento assinado digitalmente
MARINA PIERANGELLI MURILHA
Data: 18/06/2026 20:11:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:
CPF:

TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715 383/0001-40, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Miguel Paulo Duarte Neto, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, com intervenção e anuência da **PBH ATIVOS S.A.** empresa estatal municipal, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº 10.003, de 25 de novembro de 2010, com sede e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Rio de Janeiro, nº 471, 6º andar, Bairro Centro, CEP 30.160-041, inscrita no CNPJ sob o nº 13.593.766/0001-79, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Lucas Antonio Martinez de Faveri, e por seu Diretor de Negócios, Sr. Alexandre de Macedo Fernandes Lopes, e de outro lado, **ONM HEALTH S.A.**, sociedade de propósito específico, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, constituída especialmente para a execução do Contrato de Concessão Administrativa para Realização de Serviços e Obras de Engenharia e Prestação de Serviços de Apoio não Assistenciais ao Funcionamento do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro – HMDCC (Contrato de Concessão), com endereço sede na Rua Dona Luiza, nº 311, bairro Milionários, CEP 30620-090, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 11.292.024/0001-88, neste ato representada pelo Sr. Thiago Nery Python, Diretor de Operações, e pelo Sr. Felipe Rodrigues Tonetti, Diretor Financeiro, na forma de seu Estatuto Social, sendo **PODER CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA** denominadas em conjuntos, “Partes”, e, individualmente, “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

I – as Partes celebraram Contrato de Concessão Administrativa referente à Parceria Público-Privada do Hospital Metropolitano Dr. Célio Castro – HMDCC através da Concorrência Pública Nº 008/10 - Processo Licitatório Nº 04.001.252.10.34 (“CONTRATO”);

II – em razão de divergências relacionadas à execução contratual e a pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, em 28 de abril de 2023 foi instaurado o Procedimento Arbitral nº A-425/23 (“Procedimento Arbitral”), perante a Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil (“CAMARB”) pela **CONCESSIONÁRIA** em face do **PODER CONCEDENTE**;

III – as Partes, ao longo do Procedimento Arbitral, desenvolveram tratativas consensuais visando à solução administrativa das controvérsias, pautadas pelos princípios da consensualidade, eficiência administrativa, economicidade e segurança jurídica;

IV – após discussões técnicas e jurídicas realizadas, as Partes alcançaram consenso acerca de premissas para a autocomposição do litígio, conforme registrado em ata de reunião realizada em 14 de abril de 2026 e no presente TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO;

V – as Partes reconhecem que a autocomposição atende ao interesse público e à adequada continuidade da prestação dos serviços objeto da concessão.

Resolvem as Partes celebrar o presente TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO, que será submetido à homologação do Tribunal Arbitral, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO** tem por objeto a composição consensual das controvérsias discutidas no âmbito do Procedimento Arbitral, relacionadas aos seguintes pleitos apresentados pela **CONCESSIONÁRIA**:

- I – recomposição do equilíbrio econômico-financeiro referente à contraprestação pública (Pleito 1);
- II – recomposição do equilíbrio econômico-financeiro referente a certos custos adicionais não previstos originalmente e relacionados à obtenção do AVCB (Pleito 2);
- III – impactos decorrentes da pandemia da Covid-19;
- IV – adequações relacionadas à LGPD;
- V – utilização de vagas de garagem do segundo subsolo como almoxarifado provisório;
- VI – incremento de OPEX e reinvestimentos de equipamentos relacionados ao 6º Termo Aditivo;
- VII – impactos ocasionados pelo cálculo da taxa de ocupação.

Parágrafo primeiro. Conforme premissas e cálculos apresentados pela **CONCESSIONÁRIA** no âmbito do Procedimento Arbitral, o valor controvertido da arbitragem corresponde a R\$ 95.928.833,16 (noventa e cinco milhões, novecentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e dezesseis centavos), data-base janeiro de 2022, o qual, na data-base de abril de 2026, perfaz o valor atualizado segundo os padrões determinados no CONTRATO de R\$ 204.449.369,95

(duzentos e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

Parágrafo segundo. Nos termos deste **TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO**, a presente composição abrange todas as controvérsias discutidas no Procedimento Arbitral, por meio da solução administrativa dos pleitos relacionados à contraprestação pública e a determinados custos adicionais referentes à obtenção do AVCB e da renúncia expressa da **CONCESSIONÁRIA** em relação aos demais pleitos, conforme o parágrafo sexto da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PREMISSAS TÉCNICAS E DA METODOLOGIA ADOTADA

As Partes reconhecem que a construção do presente **TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO** decorreu de processo de análise técnica conjunta das posições apresentadas no âmbito do Procedimento Arbitral, envolvendo avaliação econômico-financeira, jurídica e contratual dos pleitos submetidos à arbitragem.

Parágrafo primeiro. Para fins de composição consensual, foram considerados os estudos, planilhas, documentos comprobatórios, demonstrações contábeis e premissas apresentados pelas Partes, bem como as discussões técnicas realizadas entre representantes da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, da **PBH ATIVOS S.A.**, da Procuradoria-Geral do Município, da assistência técnica especializada e da **CONCESSIONÁRIA**. Também foram analisados os instrumentos contratuais relacionados à Concessão, incluindo o Contrato de Concessão, seus respectivos termos aditivos, anexos e demais documentos correlatos, bem como o Plano de Negócios da **CONCESSIONÁRIA**, com o objetivo de subsidiar a avaliação técnica, econômico-financeira e jurídica necessária à autocomposição.

Parágrafo segundo. Em relação ao Pleito 1 as Partes, após as devidas avaliações econômico-financeiras, concordaram com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão por meio da metodologia do Fluxo de Caixa Marginal projetado (conforme a Cláusula 17.6.8 do CONTRATO), observados os ajustes pontuais de premissas pactuadas neste instrumento. Fica expressamente ressalvado pela **CONCESSIONÁRIA**, ressalva que é conhecida pelo **PODER CONCEDENTE**, que a **CONCESSIONÁRIA** aceitou a metodologia aqui utilizada como concessão de negociação e entende que tal metodologia foi utilizada apenas e exclusivamente para fins do cálculo e parametrização do reequilíbrio ora ajustado e possui caráter estritamente transacional para os fins deste **TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO**, sem

alterar o disposto no Contrato de Concessão e não a vinculando em eventuais futuros cálculos de reequilíbrio, termos aditivos, ajustes ou recomposições contratuais.

Parágrafo terceiro. Em relação ao Pleito 2, as Partes reconhecem que o acordo contempla certos custos não previstos originalmente e relacionados à obtenção do AVCB, abrangendo os valores de CAPEX/REPEX comprovadamente associados às adequações executadas pela CONCESSIONÁRIA a partir de exigências supervenientes e imprevisíveis, bem como os respectivos impactos operacionais correlatos.

Parágrafo quarto. A definição dos parâmetros econômico-financeiros observou as disposições originalmente pactuadas no CONTRATO e anexos, bem como no Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA e as condições verificadas na execução contratual, observando a ressalva feita pela CONCESSIONÁRIA na parte final do Parágrafo Segundo acima.

Parágrafo quinto. A modelagem consensuada para fins deste **TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO** adotou, dentre outras premissas:

- I – à despeito da previsão contratual de utilização da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) vigente quando da recomposição do reequilíbrio (subcláusula 17.6.8 do CONTRATO), foi adotada, de comum acordo, a taxa vigente à época do protocolo do requerimento de instauração da arbitragem;
- II – atualização do IRC considerando todas as casas decimais dos índices aplicáveis;
- III – adoção de taxa de ocupação de 100% durante o período de extensão contratual, em conformidade com o Plano de Negócios Referencial do Edital;
- IV – implementação do reequilíbrio econômico-financeiro mediante extensão do prazo contratual.

Parágrafo sexto. O reequilíbrio contratual e a consequente extensão de prazo previstos neste instrumento não eximem as Partes de qualquer de suas obrigações contratuais, durante a vigência do prazo regular ou extraordinário, permanecendo plenamente inalterados todos os parâmetros contratuais, incluindo, entre todos as demais, o Sistema de Mensuração de Desempenho (Anexo 6), os níveis de qualidade e especificações mínimas dos serviços (Anexo 5), bem como os deveres de manutenção, reinvestimento, obtenção de licenças e alvarás, e as regras de reversão de bens (Anexo 8), ficando expressamente reconhecido pelas Partes que os critérios técnicos, operacionais ou econômico-financeiros adotados para fins de cálculo e parametrização do reequilíbrio ora ajustado possuem caráter estritamente referencial e transacional para os fins deste **TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO** e não alteram a matriz de riscos, não reduzem ou aumentam os

parâmetros de desempenho e qualidade, e não vinculam tampouco eventuais futuros termos aditivos, ajustes ou recomposições contratuais.

Parágrafo sétimo. A **CONCESSIONÁRIA**, por meio do presente **TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO**, renuncia expressamente aos demais pleitos discutidos no âmbito do Procedimento Arbitral (itens III a VII supra referidos na Cláusula Primeira).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VANTAGENS DA SOLUÇÃO CONSENSUAL

As Partes reconhecem que a solução consensual estabelecida no presente **TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO** representa medida mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública e para a adequada gestão do CONTRATO, em comparação à continuidade do Procedimento Arbitral, considerando especialmente:

- I – a mitigação de riscos jurídicos, econômico-financeiros e operacionais inerentes ao prosseguimento da arbitragem;
- II – a promoção de maior previsibilidade e estabilidade na execução contratual, permitindo a continuidade da prestação dos serviços de qualidade pela **CONCESSIONÁRIA**;
- III – a racionalização de custos administrativos, processuais e financeiros relacionados à manutenção do litígio;
- IV – a preservação da continuidade, eficiência e segurança da prestação dos serviços públicos concedidos;
- V – o encerramento consensual das controvérsias atualmente existentes entre as Partes, conferindo maior segurança jurídica à relação contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO E DA EXTENSÃO DE PRAZO

As Partes acordam que o reequilíbrio contratual será operacionalizado exclusivamente mediante extensão do prazo da concessão por 1.470 (mil quatrocentos e setenta) dias, nos termos do respectivo Décimo Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa para Realização dos Serviços e Obras de Engenharia e Prestação de Serviços de Apoio não Assistenciais ao Funcionamento do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro – HMDCC (Termo Aditivo), correspondente à apuração do valor de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO equivalente a R\$ 77.695.625,28 (setenta e sete milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), data-base abril/2026, valor este líquido de impostos sobre a receita.

Parágrafo primeiro. A adoção da extensão de prazo como mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro mostra-se a solução mais adequada ao interesse público, evitando dispêndio público imediato e preservando a sustentabilidade fiscal e a continuidade da adequada prestação dos serviços públicos concedidos.

Parágrafo segundo. O novo prazo de vigência do CONTRATO passará a ser 23 de abril de 2039, conforme definido no respectivo Termo Aditivo (minuta em anexo).

Parágrafo terceiro. As Partes reconhecem que os reinvestimentos relativos ao período de extensão do CONTRATO, compreendido entre 14 de abril de 2035 a 23 de abril de 2039, consideram, como referência, no mínimo, a média dos reinvestimentos projetados para toda a vigência contratual, considerada a respectiva data-base contratual, com a aplicação das devidas atualizações monetárias e dos indicadores previstos no CONTRATO, bem como dos critérios de atualização previstos contratualmente, sem que isto modifique quaisquer obrigações ou parâmetros contratuais previamente estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** outorga ao **PODER CONCEDENTE** a quitação plena, rasa, geral e irrevogável quanto a todos os pleitos, fatos, fundamentos e pedidos de reequilíbrio contratual extraordinário que foram apresentados ao **PODER CONCEDENTE**, ou relacionados aos mesmos fatos, no Procedimento Arbitral.

Parágrafo primeiro. A **CONCESSIONÁRIA** declara, ainda, que a extensão de prazo ora ajustada remunera integralmente a operação da concessão no período acrescido pelo Termo Aditivo, nada mais havendo a reclamar a título de custos operacionais ou despesas marginais decorrentes, direta ou indiretamente advindo da extensão.

CLÁUSULA SEXTA - DA HOMOLOGAÇÃO ARBITRAL E EVENTUAIS DESPESAS

As Partes requererão conjuntamente, ao Tribunal Arbitral, a homologação do presente TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO para que produza todos os efeitos jurídicos cabíveis, com a consequente extinção do Procedimento Arbitral, nos limites aqui estabelecidos.

Parágrafo primeiro. Conforme cláusula 10.11. do Termo de Arbitragem assinado no âmbito do Procedimento Arbitral, eventuais custas adicionais e honorários complementares dos árbitros, devidos ou a serem restituídos, serão arcados ou recebidos, conforme o caso, integralmente pela

CONCESSIONÁRIA. Cada uma das Partes arcará com os honorários de seus respectivos advogados e assistentes técnicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – A eficácia plena deste instrumento fica condicionada à sua aprovação pelo Conselho Gestor de Parcerias do Município e à sua homologação pelo Tribunal Arbitral, e à celebração do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão;

II - Integra o presente **TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO**, para todos os fins de direito, a planilha econômico-financeira utilizada pelas Partes para apuração do valor do reequilíbrio e definição da extensão de prazo contratual, contendo as premissas, parâmetros e metodologia adotados no cálculo.

III – A planilha mencionada no inciso anterior constitui documento anexo e complementar ao presente instrumento, refletindo as premissas consensualmente estabelecidas entre as Partes no âmbito das tratativas de autocomposição.

IV – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Concessão que não foram modificadas com o presente instrumento.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2026.

PODER CONCEDENTE:

MIGUEL PAULO DUARTE NETO
(53719522091)
Autoridade Certificadora
SERPRORFBv5
Em terça-feira, 16 de junho de
2026 às 18:58



Miguel Paulo Duarte Neto

Secretário Municipal de Saúde

FLAVIO FREIRE DE
OLIVEIRA:054026
47682

Assinado de forma digital
por FLAVIO FREIRE DE
OLIVEIRA:05402647682
Dados: 2026.06.19
16:02:26 -03'00'

Flávio Freire de Oliveira

Procurador-Geral do Município

CONCESSIONÁRIA:

THIAGO NERY
PYTHON:293500438
82

Assinado de forma digital por
THIAGO NERY
PYTHON:29350043882
Dados: 2026.06.16 20:27:00 -03'00'

Thiago Nery Python

Diretor de Operações

ONM Health S.A.

FELIPE RODRIGUES
TONETTI:38273040
836

Assinado de forma digital
por FELIPE RODRIGUES
TONETTI:38273040836
Dados: 2026.06.17
19:11:58 -03'00'

Felipe Rodrigues Tonetti

Diretor-Financeiro

ONM Health S.A.

INTERVENIENTE ANUENTE:

LUCAS ANTONIO MARTINEZ DE FAVERI:22263286888
Assinado de forma digital por LUCAS ANTONIO MARTINEZ DE FAVERI:22263286888
Dados: 2026.06.15 16:35:22 -03'00'

Lucas Antonio Martinez de Faveri
Diretor-Presidente
PBH Ativos S.A.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE DE MACEDO FERNANDES LOPES
Data: 15/06/2026 16:33:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexandre de Macedo Fernandes Lopes
Diretor de Negócios
PBH Ativos S.A.

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCAS HENRIQUE FILARDI MENDONCA
Data: 18/06/2026 20:34:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

CPF:

gov.br Documento assinado digitalmente
MARINA PIERANGELLI MURILHA
Data: 18/06/2026 20:11:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

CPF:

 [Acesse a Edição](#)

EXTRATO: EXTRATO
Edição: 7571 | 1ª Edição | Ano XXXII | Publicada em: 27/08/2026
SMSA - Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO

Extrato do Décimo Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa
Processo Administrativo nº 04.001252.10.34
Concedente: Município de Belo Horizonte | Secretaria Municipal de Saúde
Concessionária: ONM HEALTH S.A.
Do Objeto: Extensão de prazo de vigência do CONTRATO em razão do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ajustado em autocomposição, no âmbito do Procedimento Arbitral.
Da Vigência e da Prorrogação: O prazo de vigência da contratação, de comum acordo entre as PARTES, as disposições do CONTRATO acerca da vigência contratual, a qual fica prorrogada até 23 de abril de 2039, inclusive, observando as condicionantes de prorrogação temporal de parcerias público-privadas, descritas no art. 5º, inciso I, da Lei nº 11.079/2004;
Do Valor: O valor total referente à somatória das contraprestações, com os aditivos contratuais, de R\$ 3.722.955.172,33 (três bilhões, setecentos e vinte e dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, cento e setenta e dois reais e trinta e três centavos) na data-base abril/2026, deverá ser atualizado a cada reajuste contratual a fim de refletir o somatório das contraprestações real e atualizado conforme o IRC de cada ano.
Assinatura em: 16/06/2026

Miguel Paulo Duarte Neto
Secretário Municipal de Saúde

 [Voltar](#)